



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº014/2017**  
(Retificação – L.A.S Nº 003/2016)

( ) 1ª Via Interessado      (X) 2ª Via Processo      ( ) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.337/2009

**Parecer Técnico nº:** 403.000.004/2016 – COINF/SULAM/IBRAM

**Interessado:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

**CNPJ:** 00.037.457/0001-70

**Endereço:** ESTRADA PARQUE TAGUATINGA – EPTG – AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA – CONJUNTOS C1 A C11.

**Atividade Licenciada:** OBRA DE ARTE ESPECIAL – TÚNEL DE TAGUATINGA E VIADUTOS ACESSÓRIOS NA AV. SANDÚ E EPCT/EPTG.

**Prazo de Validade:** 04/04/2019.

**Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim**

**II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 007/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 403.000.004/16 – COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 884 a 904.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**PARA O TÚNEL**

1. Este documento trata da concessão de Licença de Instalação – LI, relativa às obras do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, suas alças de acesso e alterações urbanísticas na superfície do Centro de Taguatinga (BOULEVARD) e do Viaduto da Avenida Sandú, priorizando o transporte coletivo e a passagem de pedestres;
2. Firmar termo de Compromisso de Compensação Ambiental de acordo com Instrução Normativa nº 76/2010 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/ Brasília Ambiental – IBRAM, para efeito de constituição desse termo o Grau de Impacto do empreendimento é GI = 1,330;
3. Apresentar o Plano de Supressão de Vegetal para subsidiar a análise com vistas à emissão da Autorização Ambiental, antes do início das obras;
4. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, em um prazo não superior a 90 dias;
5. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento do empreendimento durante a fase de LI e por 4 anos após a emissão de LO, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

- estabelecidas nas licenças dos Túnel de Taguatinga e nos projetos ambientais do Projeto Básico Ambiental e as descritas no EIA/RIMA;
6. Apresentar a solução a ser adotada para evitar carreamento de sólidos durante a execução da obra, evitando o acúmulo de sedimentos nas vias por onde escoarão as águas pluviais advindas dos trechos em obras, bem como, eventuais danos às estruturas em implantação;
  7. Contemplar impreterivelmente, o projeto de monitoramento de qualidade do ar no interior do túnel com placas indicativas nos acessos para alertar os motoristas e aquisição de equipamentos compactos de monitoramento automático e contínuo para os seguintes parâmetros  $SO_2$ ,  $H_2S$ ,  $NO/NO_2/NOX$ ,  $CO$ ,  $O_3$ ,  $CO$ ,  $NH_3$ ,  $PM_{2,5}$ ,  $PM_{10}$ ,  $CO_2$ ,  $VOC$ , Formaldeído, Etano, Cloro, de acordo com a Resolução CONAMA 003/90, e dados meteorológicos temperatura e umidade do ar, dados de tráfego e níveis de ruído;
  8. Iniciar a obra de escavação do Túnel somente após a análise dos passivos ambientais, que serão apresentados pelos representantes dos postos de combustíveis instalados na área de influência da obra. Ressalta-se que a provável contaminação nessa área abrangida pela área de influência dos Postos de Combustíveis e que interferirem com as obras do Túnel, deverão ser atribuídas aos causadores/poluidores (Art. 4º da Lei 6938/81 e Lei 9605/98). No entanto, cabe a(aos) interessada(os), a decisão de realizar a obra e proceder às análises necessárias, tendo em vista tratar-se de empreendimento de interesse público e, conseqüentemente, tomar as providências cabíveis para o ressarcimento dos danos ou prejuízos que porventura tenham sido causados pelos impactos ambientais negativos em questão;
  9. Executar as escavações do túnel apenas em período seco sem a geração de sedimentos em vias públicas e lama, e para isso os caminhões e máquinas utilizadas na escavação deverão ser cobertas, sem extrapolar os limites superiores das caçambas e ainda promover a limpeza individual de cada máquina ao sair do canteiro de obras.
  10. Executar as escavações e desvios utilizando-se de técnicas que priorizem a velocidade, entre as opções apresentadas no projeto básico;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

11. Elaborar plano de monitoramento e controle de contaminação por derivados de petróleo para as áreas a serem escavadas que deverão ser investigadas, antes do início de suas intervenções para adoção das medidas preventivas cabíveis, as informações pertinentes para cálculo do risco deverão ser solicitadas pela empresa responsável pela realização do estudo junto a este Instituto, em requerimento específico;
12. O cumprimento da lei 4.704/2011 da NOVACAP e pelo executor contratado elaborado e implementando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil;
13. O projeto executivo deve apresentar um novo projeto de drenagem das águas pluviais que deverá abranger toda a área do empreendimento e atender as atuais diretrizes da NOVACAP para projetos de drenagem de águas pluviais; e à resolução nº 09, de 08/04/2011 da ADASA, inclusive quanto à obtenção de outorga para lançamento de água pluvial junto àquela Agência;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade.
16. Nas áreas de apoio, como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;
17. Firmar termo de Compromisso de Compensação Ambiental de acordo com Instrução Normativa nº 76/2010 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/ Brasília Ambiental – IBRAM;
18. Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA no 09/93;
19. Para se minimizar as demandas por áreas de Deposição de Material Excedente e empréstimo, deverá se priorizar o aproveitamento dos materiais de escavação obrigatória/terraplenagem na formação dos corpos de aterro e, eventualmente, na



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

- reconformação topográfica e recuperação ambiental das áreas de empréstimo anteriormente utilizadas;
20. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais contendo: relatório fotográfico, relatório do andamento dos programas ambientais de monitoramento, relatório de acompanhamento das medidas mitigadoras, cronograma de andamento das obras;
  21. Monitorar, sistemática e periodicamente, as condições de estabilidade dos taludes para identificação de feições de instabilidade (rachaduras no solo, árvores fora do prumo, deslocamento de estruturas de concreto nas linhas de drenagem etc.). A periodicidade aconselhável é no final do período chuvoso e após eventos meteorológicos críticos (chuvas de grande intensidade ou de longa duração);
  22. Providenciar o requerimento de Licença de Operação – LO junto ao IBRAM, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da LI;
  23. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
  24. Implantar programa de monitoramento e controle de atividades geradoras de resíduos;
  25. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração no projeto;
  26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
  27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
  28. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento

**- PARA OS VIADUTOS**

29. O presente empreendimento, objeto da Licença Ambiental, deverá apresentar em 30 dias a partir do recebimento da mesma o Valor de Referência equivalente que



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

- servirá de base para o cálculo da Compensação Ambiental de acordo com a instrução normativa 01/2013 – IBRAM;
30. É vedada qualquer supressão de vegetação arbórea, caso se faça necessária deverá ser solicitada ao órgão ambiental e somente executada com autorização do mesmo;
  31. O material de aterramento e encabeçamento do viaduto deverá vir de fornecedores licenciados;
  32. Somente são permitidos serviços relativos ao viaduto, desvios e seus acessos;
  33. Obras no período noturno (entre 19:00 e 6:00 horas) só poderão ser autorizadas após solicitação específica ao IBRAM e comunicadas à comunidade local, acompanhadas de plano de monitoramento de poluição sonora, obrigatoriamente;
  34. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
  35. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais sobre a área;
  36. Autorizar, sempre que necessário, a presença de fiscalização do IBRAM;
  37. Manter uma cópia da Licença de Instalação no canteiro e frentes de obra;
  38. Manter placas de sinalização indicando que a obra é licenciada pelo IBRAM;
  39. Promover a reconstrução das calçadas e ligações que porventura vierem a ser interrompidas pela execução da obra;
  40. Impedir o acesso de pessoas alheias à obra;
  41. Manter programa de comunicação voltado especialmente para os motoristas e a comunidade local, informando com 48 horas de antecedência os desvios e alterações no traçado da rodovia;
  42. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
  43. Caso venham ocorrer processos erosivos durante o período de vigência da Autorização, deverá ser comunicado ao IBRAM, para que sejam procedidas vistoria e providências para a sua recuperação;
  44. Esta Licença não isenta o interessado de obter outras licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos para esta atividade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

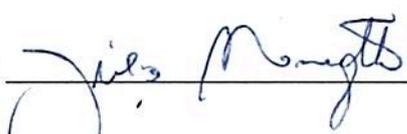
45. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, assim como a anulação das existentes.

Brasília-DF, 12 de junho de 2017

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**IV - DE ACORDO:**

Brasília, 21 de junho de 2017

ASSINATURA:  \_\_\_\_\_

NOME POR EXTENSO: Júlio César Menegotto

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 1748409-55/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O